



MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 27/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 19/2022

O Prefeito Municipal de Siderópolis/SC ANGELO FRANQUI SALVARO, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº 01/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, voltados às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social residentes no Município de Siderópolis., conforme as condições estabelecidas em Edital e respectivos Anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, no que couber subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Leis nº10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e alterações

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Repartição interessada: Secretaria de Educação

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

I . DA ABERTURA E INFORMAÇÕES INICIAIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.1.1. LOCAL: Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA – PAÇO MUNICIPAL ANTONIO FELTRIN- Rua Presidente Dutra, 01 – Centro – Siderópolis.

1.2. Entrega dos envelopes – Envelope nº 01 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habitação) e documentos de credenciamento:

DATA /HORA: 14h00min DO DIA 30/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).





1.2.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio fará a análise dos documentos de credenciamento e abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e envelope nº 02, no dia **30/03/2022**, efetuando na sequência o lançamento dos valores das propostas das empresas participantes no sistema compras do município.

1.2.2. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão de lances, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

1.3 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis/SC.

1.4 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas no edifício Sede da Municipalidade à Rua Presidente Dutra, 01 - centro / Setor de Licitações, ou através do e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br. Não serão sanadas dúvidas por telefone.

1.5 Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

1.6. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso;

1.7. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

1.8. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

II – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, voltados às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social residentes no Município de Siderópolis.

2.2 A descrição dos serviços e a forma de execução estão dispostas no Termo de Referência, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

III – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Quanto aos representantes:





3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de Representante Legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, conforme modelo anexo VII, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e respectiva cópia autenticada.

3.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.1.5. O credenciamento deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

3.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1. A proponente deverá apresentar inicialmente junto com os documentos de credenciamento e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpr plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme anexo III, e apresenta-la FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

3.2.1.1 - A declaração citada no item anterior poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo III), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

3.2.1.2. Não atendido o item (3.2) e subitens, implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

3.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:





3.3.1 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no capítulo V da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e de que não se enquadram nas exceções do parágrafo 4º do art. 3º da Lei complementar, conforme modelo em Anexo (Anexo V),

3.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante **apresentação de Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

3.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

3.8. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

3.9. em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXX

LICITANTE:

CNPJ.:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXXXXX

LICITANTE:

CNPJ.:

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.3.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

5.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, devendo suas folhas serem rubricadas;





b) os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) A proposta deverá ser apresentada para todos os itens, ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos na planilha orçamentária (anexo I) a este edital;

d) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

e) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato;

Obs.: Caso a empresa participante prestar declaração falsa, incorrerá, após processo administrativo, nas penas previstas na Lei 8.666/93.

5.2 - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

5.3 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.7 - As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, no entanto pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.





5.9 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos definidos neste Edital.

VI - HABILITAÇÃO - Envelope nº 02.

6.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede matriz ou todos da filial da proponente, em única via:

6.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(anexo VI)**.

6.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo IV)**.

7.1.5 Habilitação Jurídica

7.1.5.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;





- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, para a empresa licitante sujeita a estes tributos, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante;
- d) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

A.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

6.5 - Qualificação Técnica

6.5.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que realizou serviços de características compatíveis ou superiores a 50% da quantidade a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5.2 Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is)/professor (es), a qual deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- c) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços.

6.5.3 Declaração de disponibilidade de pessoal suficiente para à execução do contrato, ainda que previstos em sua proposta

6.5.4 Declaração que atende todos os itens técnicos exigidos no Termo de Referência.





6.6 – Disposições Gerais para habilitação:

6.6.1 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

6.6.2 A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo pregoeiro.

6.6.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6.6.4 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais de Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa oficial na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no subitem 5.1.

6.6.5 Nenhum documento será autenticado durante a sessão de licitação, devendo o licitante fazê-lo (caso haja interesse) em horário anterior à abertura.

6.6.6 Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.6.7 Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.6.8 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos para emissão das certidões exigidas, nem comprovantes de quitação de tributos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, que não constituem prova de regularidade da empresa perante os órgãos emissores de tais documentos.

6.6.9 As licitantes que não apresentarem, em forma legal e em perfeitas condições, a documentação exigida na condição anterior, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.6.10 A participação nesta licitação importa à licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.6.11 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.6.11.1 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.





6.6.12 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, por cola ou lacre, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado da forma que dispõe o item 4.2 alínea II deste edital.

VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei complementar 123/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2 A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (conforme item 3.2), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante.

7.2.1. O município de Siderópolis não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remeça postal.

7.3. No dia, horário e locais indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

7.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item quatro do presente Edital.

7.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.

7.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço em relação a fórmula (conforme item 5.1.1), e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).





7.4.2.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.5.1. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC





123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.1. Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

7.6.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.8. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.





7.9. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.9.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade, e retomando a licitação na forma do item 7.5.

7.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

7.10.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).





7.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.13. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.15. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta “MENOR PREÇO POR LOTE”, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006.

VIII - ADJUDICAÇÃO

8.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço por item, este será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, sendo convocado para a assinatura do contrato no prazo de cinco dias contados da homologação.

8.1.1 Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

IX - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões





em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos por escrito ao Pregoeiro do Município de Siderópolis, em dias úteis, no horário de expediente, da 08:00 às 13:00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.4. É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, na sede da municipalidade.

9.7. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

X - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.





10.3 Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, se dirigidos diretamente ao Secretário de Administração, autuados pela empresa na Seção de Protocolo, no piso térreo do Paço Municipal.

10.4 Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Decidido (s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no cadastro de fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;





b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Setor de Compras, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

11.3 Além das hipóteses anteriores poderá a contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

11.4 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

XII – DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os serviços, bem como os equipamentos, deverão estar disponíveis ao Contratante imediatamente, a contar da assinatura deste Contrato e expedição da ordem de fornecimento

12.2 O presente contrato terá vigência até 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.





12.3 O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 O período de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exige o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

12.5 As obrigações decorrentes da execução dos serviços descritos neste Edital, encontram-se na Minuta Contratual (Anexo II).

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho e mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado no edital e seus anexos.

13.2 A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

13.3 Na nota fiscal deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

13.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

13.6 O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

13.7 A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

13.8 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.





13.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.10 A presente licitação correrá por conta da dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ①	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 × v	Desp. 51 Manutenção do Ensino Profissionalizant... × v		106.182,90
Total			R\$ 106.182,90

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.3 -É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4 -Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.5 -A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.6 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7-O Prefeito Municipal de Siderópolis/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.8 -No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





14.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Edital e seus anexos, fica eleito com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Siderópolis, 16 de março de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

Capacitar para mudar – Projeto de capacitação Profissional

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos cursos profissionalizantes: Mix da beleza, administração, atendente em farmácia, informática e elétrica, serão ofertadas até 80 vagas voltadas às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social residentes no Município de Siderópolis, oferecendo assim qualificação profissional a estas famílias, por um período de até 10 meses a partir da assinatura do contrato não podendo ultrapassar a data limite do dia 05/12/2022 para a conclusão dos cursos, conforme descrito abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Hrs/A no	Qtd alunos	Especificações	Preç o/Hor a aula	Preço Total/alu no anual	Preço Total por turma
01	91	15	Mix da Beleza: Para promover o desenvolvimento pessoal e profissional em diferentes setores dentro da área. Serão encontros semanais presenciais, com aula uma vez na semana em turma de até 15 alunos, que compreenderam as técnicas de: Maquiagem Profissional, Cabeleireiro, Manicure e Pedicure e Massagem Profissional. Metodologia do Curso: Compreender as boas técnicas de Maquiagem, Cabeleireiro e	R\$ 17,20	R\$ 1.565,20	R\$ 23.478,00

			<p>Manicure e Pedicure. Uso e conhecimentos dos utensílios utilizados em cada profissão, noções de armazenamento e higiene dos materiais de trabalho.</p> <p>Capacitar o aluno não apenas na parte técnica, bem como na administração, captação de clientes e gestão do negócio. Lembrando que cada aluna será responsável pelo seu kit de aprendizado para exercer a profissão. A empresa contratada deve fornecer 1(um) único kit de aprendizado para a instrutora demandar conhecimento com as alunas.</p>			
02	93	15	<p>Curso de Administração:</p> <p>Habilitar o aluno para atuar na área administrativa, com cursos semanais de uma aula na semana em turma de até 15 alunos, em aulas presenciais, com estrutura e material didático adequados para o aprendizado.</p> <p>Metodologia do Curso:</p> <p>Conhecimentos gerais em administração, tais como setor administrativo, financeiro, compras, cobrança, departamento pessoal e contabilidade.</p>	R\$ 15,20	R\$ 1.413,60	R\$ 21.204,00
03	96	15	<p>Curso de Atendente de Farmácia:</p> <p>Serão aproximadamente 27 aulas de 3 horas, uma aula por semana com até 15 alunos em encontros presenciais. O curso deverá habilitar o aluno para atuar com atendimento ao público dentro de farmácias convencionais, de manipulação bem como em farmácias públicas.</p> <p>Metodologia do Curso:</p>	R\$ 13,26	R\$ 1.272,96	R\$ 19.094,40

			<p>Aprender sobre as principais patologias, suas causas, efeitos e tratamento, ter noção de farmacologia, conhecimento em anatomia, tipos e classes de medicamentos. Aprender primeiros socorros e drogaria. Além de atendimento ao público, técnicas de venda, fluxo de caixa e manutenção de estoque.</p>			
04	66	20	<p>Curso de Informática:</p> <p>Oferecer ao aluno conhecimento básico e avançado na área de informática, com aulas presenciais, uma vez por semana, dentro do Município, com práticas diretamente no computador.</p> <p>Metodologia do Curso:</p> <p>Técnicas básicas e avançadas de informática, com aulas práticas através de programas como: Microsoft Excel, Microsoft Word, Microsoft Outlook, PowerPoint, OneNote, Photoshop CS6, Corel Draw, entre outros. Além de aprender digitação, elaboração de textos, edição de imagens e vídeos.</p>	R\$ 12,05	R\$ 795,30	R\$ 15.906,00

05	90	15	<p>Curso de Elétrica:</p> <p>O curso consistirá em aulas Teóricas e Práticas, presenciais, ministradas uma vez por semana, onde o aluno aprenderá instalações elétricas residenciais e prediais dentro das Normas Regulamentadoras exigidas para exercer a profissão.</p> <p>Metodologia do Curso:</p> <p>Através de aulas Teóricas e Práticas o aluno estará apto para atuar como eletricista residencial e predial, capacitado para a área da Construção Civil, aprenderá a interpretar projetos, conhecerá as ferramentas e suas funções, terá conhecimento com trabalhos que envolvem alta e baixa tensão, trabalho em altura, conhecerá as condições de segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção Civil.</p>	R\$ 19,63	R\$ 1.766,70	R\$26.500,50
					Total Final	R\$ 106.182,90

***Os valores da tabela foram obtidos através de uma estimativa de alunos, multiplicado pela carga horária unitária por aluno e considerando um período estimado para conclusão de cada curso.**

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços trata-se de projeto definido como uma modalidade de educação e capacitação profissional com fins de qualificar, profissionalizar, aperfeiçoar e atualizar os trabalhadores em sua capacidade visando a inserção no mercado de trabalho com o objetivo de inclusão social, geração de emprego e renda às comunidades carentes e excluídas.

Considerando crítico o impacto ainda maior sobre as famílias devido à deterioração econômica por conta do COVID-19 e a crescente demanda a programas profissionalizantes para este público, a Prefeitura



Municipal de Siderópolis apoia e intensifica os programas voltados as famílias para que elas possam desenvolver habilidades profissionais e conseqüentemente obter uma renda maior e estável.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa especializada na prestação dos cursos profissionalizantes tem o objetivo de capacitar, qualificar e profissionalizar indivíduos e famílias de baixa renda do Município de Siderópolis visando à qualificação e a inclusão no mercado de trabalho. Os cursos bem como o material didático e insumos, deverão seguir os requisitos abaixo:

3.1 – deverão ser ofertadas 80 vagas divididas da seguinte forma: 15 vagas para o Curso Mix da Beleza; 15 vagas para o Curso de Administração; 15 vagas para o Curso de atendente de Farmácia; 20 vagas para o curso de Informática; 15 vagas para o Curso de Eletricista, conforme tabela de referência em anexo;

3.2 - deverão ser entregues ou fornecidos, por conta e risco da **CONTRATADA**, dentro do Município de Siderópolis, a qual deve possuir estrutura própria para a realização das atividades conforme solicitação da Secretaria de Educação, em perfeito estado de conservação e devidamente equipado para a realização dos cursos;

3.3 - a **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão do curso reconhecido em todo território nacional e também pelo MTE de acordo com a Lei LDB 9.394/96;

3.4 - realizar formatura final em parceria com a Secretária de Educação do município, devendo ocorrer em local público a ser definido pelo **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** se responsabiliza com a entrega de certificados e assinatura de ata no dia e local do evento a ser definido;

3.5 - O aluno terá que ter uma presença de no mínimo 75% de frequência para adquirir o certificado de conclusão do curso;

3.6 – O aluno matriculado no Projeto Capacitar para Mudar que desistir antes do término do curso, terá sua vaga automaticamente ocupada pelo aluno que estiver no cadastro reserva, seguindo o critério de ocupação conforme descrito no item 6 deste Termo de Referência;

3.7 – A **CONTRATANTE** não fornecerá transporte dos alunos, sendo assim, fica sob responsabilidade da **CONTRATADA**,

4. DO MATERIAL

Todo o material didático necessário à execução do objeto durante os 10 (dez) meses de vigência contratual deve ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento de apostilas, certificados e equipamentos para a realização dos cursos, salvo materiais de uso pessoal, utilizados em aulas do curso Mix da beleza, podendo esses ser transmissores de doenças infecto contagiosas, nesse caso fica sob a responsabilidade do aluno providenciar todo material de uso pessoal, higienizado e em estado apropriado para o uso.



A empresa vencedora do certame deverá apresentar ficha técnica com as especificações de cada curso, com a frequência e o aproveitamento de cada aluno, bem como organizar a catalogação dos resultados para instrução do Relatório de Execução a ser assinado pela Gestora da Contratação.

5. OBJETIVOS:

Capacitar, qualificar e profissionalizar, pessoas de baixa renda, visando à inclusão no mercado de trabalho.

6. PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos do município de Siderópolis, os quais já passaram por um pré-cadastramento, feito em parceria com a Secretária de Assistência Social do Município de Siderópolis e que atendam os requisitos do projeto: possuir renda de até 2 (dois) salários mínimos; estar inscrito nos serviços de proteção social básica e especial, para atendimento sócio assistencial, cadastro único e outras demandas detectadas pela Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação; ter idade mínima de 16 anos.

7. PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão dos serviços é de até 10 meses, não podendo ultrapassar a data limite do dia 05/12/2022 para a conclusão dos cursos, imposta pela Secretária de Educação do Município de Siderópolis, bem como, os cursos devem atender suas respectivas carga horárias, como descrito na tabela de referência em anexo.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de no máximo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CUSTOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor orçado de **até R\$ 106.182,90 (cento e seis mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no termo de referência e orçamentos em anexo.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo dividido em parcelas mensais e sucessivas de acordo com os serviços prestados dentro do período, após a entrega do relatório mensal e das atividades dos alunos matriculados e que atendam o mínimo de 75% de frequência exigido, na tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação única da nota fiscal/ faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos serviços, competente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Siderópolis, 15 de março de 2022.

MÉRICLES ROSSA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Ref.: Processo n.º XXX - Pregão n.º XXX - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, voltados às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social residentes no Município de Siderópolis.

CONTRATO N.º /20XX

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Siderópolis/SC, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a, estabelecida à n.º e, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, voltados às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social residentes no Município de Siderópolis., descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º xxx, Pregão n.º XXX/20xx, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os serviços, conforme especificações constantes do Anexo I, do Pregão Presencial n.º.: XXX/20xx, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.





2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Secretaria, fiscalizará o andamento dos serviços através de um funcionário que ficará responsável pelo contrato, designado para esse fim.

2.2 - A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Anexo I.

2.3 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ (.....) sendo o valor de R\$ () por cópia efetuada.

3.2 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓔ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 × v	Desp. 51 Manutenção do Ensino Profissionalizant... × v		106.182,90
Total			R\$ 106.182,90

3.3 Vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 20xx e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 20xx, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.1 - O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigar-se-á a trocá-los e ou repará- los em imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

4.3 - O município rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.





4.4 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.5 - Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço, será designado um representante da Secretaria Municipal, em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 - Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.7 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, em especial quanto ao atendimento das normas pertinentes a perfeita e regular prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1.1 - A contratada deverá se comprometer a executar os serviços através de profissionais idôneos e mão-de-obra qualificada

5.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3 - Realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;

5.1.4 - Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

5.1.5 - Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);

5.1.6 - Substituir imediatamente os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

5.1.7 - Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços, na sede da empresa contratada;

5.1.8 - Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;

5.1.9 - Atender às solicitações da CONTRATANTE com prioridade de atendimento;

5.1.10 - Iniciar os serviços logo após o recebimentos da Ordem de Serviço pela Secretaria;





5.1.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

5.1.12 – A contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de cursos a ser estipulado pela Secretaria, disponibilizando os profissionais envolvidos para treinamento dos alunos e interessados, no contra-turno, permanecendo à disposição, nos horários e dias determinados pela contratante observando sempre a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

5.1.13 – Horas excedentes da jornada de trabalho que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias a não ser em virtude de situação excepcional e serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.

5.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pelo Departamento competente, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.

5.5.2 - Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

5.5.3 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

5.5.4 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no Edital.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) A descrição dos serviços e a forma de execução estão dispostas no Termo de Referência, que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 14.7 desta cláusula;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;





7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

7.7 - PENALIDADES

7.7.1 - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

7.7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

7.7.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

7.7.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

7.8 - DAS FALTAS

7.8.1 - FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

. Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

. Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;





- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.

7.8.2 – FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.

7.8.3 – FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

7.8.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- . Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

7.9 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

7.10 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.





7.11 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

7.12 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

7.13 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.

8.1.1 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

8.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

8.3 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

8.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.5 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;

8.5.1 - a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.





8.5.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

8.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.7 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

8.8 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação dos serviços efetivamente prestados e mediante a apresentação mensal dos alunos matriculados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Siderópolis/SC:

9.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de





responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período contratado, mesmo para períodos que possam não haver efetiva execução dos serviços, e para os correspondentes exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Avenida Presidente Dutra, n.º 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022**, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa





ANEXO IV

DECLARAÇÃO, PARA FINS DO DISPOSTO NO [INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2022

..... inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa





ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Representante da Empresa





ANEXO xx

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2022

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação para participar do Pregão Presencial nº xxxxxxxxxx do Município de Siderópolis.

Local e data,.....

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Representante da Empresa





ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2022

DECLARAÇÃO

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº

_____ e CPF sob nº _____, a participar

da Licitação instaurada pelo Município de Siderópolis, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 20XX

Carimbo e assinatura do credenciante

